



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

DECRETO Nº 9.765, de 17 de fevereiro de 2016.

Determina procedimentos para a concessão, suspensão ou supressão de adicional de insalubridade e periculosidade para Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Orientação Jurídica nº 07/2015, emitida em análise ao processo nº 2347-0200/14-5 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o expediente administrativo 27932/2015, e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a suspensão imediata do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade aos Servidores Públicos Municipais que recebem o benefício em inobservância ao que preconiza o art. 192 e 195 da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, bem como o art. 6º da Lei Municipal 5.084, de 27 de outubro de 2013.

Art. 2º Fica determinado que a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade deverão se dar em estrita observância ao que preceitua o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como o art. 192 e 195 da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, bem como o art. 6º da Lei Municipal 5.084, de 27 de outubro de 2013.

Art. 3º Fica determinado que constatado por meio de Laudo Técnico a não sujeição do servidor a atividades insalubres ou perigosas, ocorrerá a supressão imediata do pagamento do benefício, bem como desconto em folha dos valores pagos de forma indevida.

Art. 4º Fica condicionado ao Departamento de Pessoal e ao Setor de Segurança do Trabalho a averiguação, constatação e a realização dos procedimentos cabíveis para a concessão, suspensão ou supressão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.